



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
**002/2020-SEAC**, PARA AQUISIÇÃO DE  
NOTEBOOK, QUE FAZEM ENTRE SI O  
ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO  
PELA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE  
ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA E A  
EMPRESA M. A. CHAVES BASTOS.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATEGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, nesta cidade, representada pelo Secretário de Estado, SR. RICARDO BRISOLLA BALESTRERI, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 7100101 – SSP/RS e CPF nº. 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **M. A. CHAVES BASTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.940.851/0001-82, sediada na Av. Martinho Monteiro, nº 1138, Box 6, bairro Murinin, CEP 68.795-000, no Município de Benevides/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCELO ANTONIO CHAVES BASTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4592982, expedida pela Polícia Civil, e CPF nº 960.649.432-20, residente e domiciliado na Rua Manoel Monteiro, nº 39, bairro Murinin, CEP 68.795-000, Benevides/PA, tendo em vista o que consta no Processo nº. 2020/739390, e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, que institui o sistema de cotação eletrônica de preços para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA que será regida pela Lei nº. 8.666/1993, Decreto Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, a Resolução nº. 001/SEPOF/PA e demais exigências previstas no edital, bem como as cláusulas contratuais, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Cotação Eletrônico nº. 01/2020/SEAC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de 5 notebooks, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Cotação Eletrônica nº. 01/2020-SEAC – Dispensa de Licitação, Processo nº. 2020/739390, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Qntd
01	<p><b>NOTEBOOK:</b></p> <p><b>1- PROCESSADOR:</b> Processador com 2 núcleos físicos e 4 threads, e com frequência mínima de 2.0 MHZ</p> <p><b>2- MEMÓRIA:</b> 2.1- Memória SDRAM DDR-3, de 4.096 MB e velocidade de 1333 MHZ, ou SDRAM DDR-4, de 4.096 MB e velocidade de 2133 MHZ.</p> <p><b>3- UNIDADE DE ARMAZENAMENTO:</b> 3.1- Unidade de armazenamento do tipo disco rígido, interface e comunicação Serial Sata III (6.0 GBps) de no mínimo 500GB (sem a necessidade de utilização de compactadores) indicado para sistemasistema operacional exigido nesta especificação</p> <p><b>4- PLACA-MÃE:</b> 4.1- Deve ser de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não é produzida em regime de OEM ou personalizada; 4.2- Possui 3 portas USB, sendo pelo menos 02 (duas) 3.0 nativas, não sendo utilizado hubs, placas ou adaptadores; 4.3- Deve possuir no mínimo 01 interface de vídeo, digital.</p> <p><b>5- BIOS:</b> 5.1- Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em Flash ROM; : 5.2- BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento; 5.3- Possibilita que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP; 5.4- BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<a href="http://www.uefi.org">http://www.uefi.org</a>), e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuração Manager); 5.5- O fabricante possui compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site <a href="http://www.uefi.org/members">http://www.uefi.org/members</a>, na categoria membros. 5.6- Deve possuir diagnóstico pré-boot para no mínimo Disco, Memória e Fonte;</p> <p><b>6- ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA:</b> 6.1- Adaptador AC universal externo - entrada de 110/220 - 50/60 Hz, com comutação automática, com cabo de alimentação e plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136. Deverá ser fornecido adaptado e para o no Brasil, especificado pela NBR 14136. Deverá ser fornecido adaptado e para o padrão antigo;</p> <p><b>7- BATERIA:</b> 7.1- Bateria de Ion Lithium com no mínimo 30 Whr ou durabilidade mínima de 5 horas; 7.2- Peso líquido no máximo de 1,5 Kg, com bateria e disco rígido instalados; O equipamento deve ter o peso e o volume reduzidos, para facilitar o transporte durante atividades e administrativas em ambientes externos.</p> <p><b>8- CONTROLADOR DE VÍDEO:</b> 8.1- Compatível com o padrão SVGA, com no mínimo 4 GB de memória compartilhada com o sistema, com resolução mínima de 192x1080, modo de 16,7 milhões de cores, profundidade de res de 32 bits, compatível com directX 12 ou superior, e sinal de sincronismo vertical mínimo DE 60 Hz; com no mínimo um conector HDMI 1.4 ou superior, ou conector display por 1.2 ou superior, para conexão de monitores externos. No caso de porta displayport ou mini displayport, deverá ser fornecido adaptador.</p> <p><b>9- TELA:</b> 9.1- Tela LED com dimensão de no mínimo 14,1" e no máximo a 15,6" polegadas na diagonal, com dobradiças resistentes em metal ou em outro tipo de material com a mesma resistência; Capacidade de visualização simultânea e com no mínimo 16 milhões de cores ara iluminação CCFL e no mínimo 262, mil cores iluminação LED; Resolução em HD (1.1.366 x 768 PIXELS) Controle de brilho; Formato widescreen (16;9); Possibilidade de regulagem de ângulo da tela em relação ao restante do equipamento.</p> <p><b>10- TECLADO INTEGRADO:</b> 10.1- Teclado Padrão ABNT-11, 10.2- Teclas de Iniciar e de Atalho do MS - Windows; 10.12. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado. 10.3- Deve apresentar teclado numérico;</p> <p><b>11- MOUSE INTEGRADO:</b> 11.1- Dispositivo apontador do tipo TOUCHPAD e track point ou point stick com dois botões além de função de rolagem.</p>	Unidade	5



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

<p><b>12- INTERFACE DE REDE:</b> 12.1- Interface de rede integrada compatível com os padrões Ethernet Fast Ethernet e Gigabit Ethernet autosense. Full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software, com função wake-on-lan instalada e em funcionamento, PXE 2.1, TPC/IP/UDP Checksum offload e RSS (Receive Side Scaling), com conector RJ-45 e LEDs de indicação de atividade na porta, deverá ter recursos de gerenciamento do tipo DASH 1.0 ou superior; Interface de rede wireless nativa e integrada ao notebook no padrão 802.11 a/b/g/n e ac em slot padrão PCI-Express minicard, PC card, ou M2, com antena wi-fi (dual-band) integrada deverá possuir botão exclusivo ou teclas ou teclas de função de liga/desliga do módulo wi-fi não sendo aceita solução através de software, a placa de rede deverá ser certificada e homologada pela Anatei. Compatível com a tecnologia de gerenciamento remoto descrita no item BIOS</p> <p><b>13- CÂMERA DE VÍDEO:</b> 13.1- Câmera de vídeo integrada ao chassi com resolução mínima de 720 pixels HD ou superior.</p> <p><b>14- INTERFACE DE ÁUDIO:</b> 14.1- Integrada à placa mãe; 14.2- Deve possuir conector para Headphone e microfone, sendo aceito conector combo; 15.3- Caixa de som de alta definição (High Definition Audio Codec) integrada de no mínimo 1.5 Watts;</p> <p><b>16- SISTEMA OPERACIONAL:</b> 16.1- Microsoft Windows 10 professional- 64 bits, OEM em português BR, com sua respectiva licença de uso para cada unidade fornecida. 16.2- A contratada deverá realizar o desenvolvimento da imagem junto com os técnicos desta entidade pública e está replicada em todos os equipamentos; deverá ser fornecido kit de recuperação da imagem do equipamento com a sua respectiva licença de uso; 16.3- O fornecedor deverá garantir à contratante possibilidade de gravação de imagem do sistema operacional com personalização necessária à utilização da instituição antes da entrega. 16.4- A solicitação da contratante da imagem do sistema operacional personalizado será formalizada junto a ordem de fornecimento de bens.</p>		
--	--	--

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:
- 2.2. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material;
- 2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital;
- 2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecidos, rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 2.5. Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo;
- 2.6. Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- 2.7. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 2.8. Além de todas as obrigações previstas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
- 3.2. Entregar o objeto da cotação:
  - a) Em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho; ou
  - b) No prazo constante da proposta da licitante vencedora, se este for menor.
- 3.3. Entregar o objeto da cotação nas especificações, quantidades que constam nos termos do item 1.3 da cláusula primeira, do presente contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

- 3.4. Substituir, às suas expensas os materiais recusados na fase de recebimento, de acordo com objeto;
- 3.5. Durante a vigência do prazo de garantia, a Contratada deverá substituir os materiais defeituosos por material novo, de mesmo modelo ou superior;
- 3.6. Substituir, e, se for o caso, consertar, a suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação do problema ao fornecedor, todos os materiais defeituosos, durante o período de garantia técnica dos mesmos;
- 3.7. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos decorrentes do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 3.8. Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber;
- 3.9. Atender prontamente as exigências da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEAC, inerentes ao objeto do fornecimento;
- 3.10. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos;
- 3.11. Manter as mesmas condições de habilitação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, pois são pré-requisitos para emissão de pagamentos;
- 3.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**CLAÚSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 13.150,00 (treze mil cento e cinquenta reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 76101 SEAC

FUNÇÃO: 08 Assistência Social

PROGRAMA: 1297 Administração Geral

PROJETO ATIVIDADE: 8408 Operacionalização das Ações Administrativas



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

FONTE RECURSOS: 0101  
NATUREZA DA DESPESA: 449052  
AÇÃO: 263468  
PI: 4200008408 –E

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. A manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista verificadas no ato da adjudicação do objeto será condição para efetivação de pagamento;
- 7.2. O prazo máximo para efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto desde que não haja fator impeditivo à contratada;
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

- 8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são estabelecidas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1995.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO**

- 9.1. Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contado a partir da data da entrega definitiva do objeto, presente na embalagem, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega;
- 9.2. O prazo de validade dos produtos deverá obedecer à legislação em vigor, observando-se os processos de obtenção, embalagem e conservação;
- 9.3. A justificativa para a estipulação do prazo de garantia citado no item 8.1, tem como principal finalidade assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais defeitos detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas nos item 7 e 9 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

**11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no item 12 do Edital de Cotação Eletrônico nº. 01/2020/SEAC.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (dode) meses a contar da assinatura do presente, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, ou com entrega definitiva do objeto, resguardando os termos da cláusula oitava do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**15.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**15.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), 22 de outubro de 2020

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI  
SECRETÁRIO ESTRATÉGICO DE  
ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA  
CIDADANIA  
SEAC

SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC  
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI  
CONTRATANTE

M. A. CHAVES BASTOS  
MARCELO ANTONIO CHAVES BASTOS  
CONTRATADA

**M. A. CHAVES BASTOS - ME**

CNPJ: 24.940.851/0001-82

End Av Martinho Monteiro Nº 11  
Cep 68 795-000 Murinin Benevides Pa

TESTEMUNHAS:

1. Priscyllany Carolina B. de Lima CPF: 034.335.352-05
2. Paulo Neves de Souza CPF: 124.884.612-53